



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 3535, DE 2025

Institui o Dia Nacional dos Mártires da Confederação do Equador.

**AUTORIA:** Comissão Temporária Interna em Comemoração aos 200 anos da Confederação do Equador

#### DOCUMENTOS:

- Parecer nº 1, de 2025, da Comissão Temporária Interna em Comemoração aos 200 anos da Confederação do Equador

<https://legis.senado.gov.br/legis/ui/repositorioDocs?id=d65003b0-9532-4be0-a8a2-a2a0eaafe48d&vs=1.0&rendition-name=stored-leg-signed-pdf-with-signatories,stored-leg-signed-pdf&inline=true>



Página da matéria

---

# **PROJETO DE LEI N° , DE 2025**

Institui o Dia Nacional dos Mártires da Confederação do Equador.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Nacional dos Mártires da Confederação do Equador, a ser celebrado, anualmente, no dia 20 de agosto.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A instituição do Dia Nacional dos Mártires da Confederação do Equador, a ser celebrado em 20 de agosto, tem como objetivo reconhecer a relevância histórica e simbólica de um dos movimentos mais significativos da luta pela consolidação do federalismo e pela defesa da ordem constitucional no Brasil do século XIX. Em 1824, a Confederação do Equador surgiu como reação à dissolução autoritária da Assembleia Constituinte por parte do imperador D. Pedro I, expressando o anseio de diversas províncias nordestinas por maior autonomia política, respeito às liberdades civis e construção de um pacto federativo efetivo, alicerçado na soberania das províncias e na legalidade constitucional.

A escolha da data é profundamente significativa. No dia 20 de agosto nasceu Frei Joaquim do Amor Divino Caneca, mais conhecido como Frei Caneca, principal ideólogo e mártir do movimento confederado. Sua atuação política e intelectual, ao lado de seu sacrifício pessoal, executado por fuzilamento, tornaram-no símbolo da resistência contra o autoritarismo e em defesa do federalismo republicano no Brasil pós-independência.



Assinado eletronicamente por Sen. Ivensara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272>

---

Ao lado de Frei Caneca, outros nomes se destacaram na construção e no martírio da Confederação do Equador. O cearense Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, responsável por proclamar a adesão do Ceará ao movimento, caiu em combate, enfrentando as forças imperiais com bravura. Padre Mororó, intelectual e jornalista, atuou como redator de jornais revolucionários e foi executado no Campo da Pólvora, em Fortaleza, após julgamento político que simbolizou a repressão à liberdade de expressão e à mobilização cívica

Na Paraíba, destacou-se a figura de Félix Antônio Ferreira de Albuquerque, líder político que teve papel relevante na organização das defesas locais e na mobilização contra as forças imperiais, notadamente na Batalha do Riacho das Pedras, em Itabaiana, onde tropas paraibanas enfrentaram os contingentes enviados para sufocar o levante. Sua atuação ilustra a dimensão regional da Confederação e a adesão convicta de lideranças nordestinas ao projeto federativo proposto pelos revolucionários.

Em Pernambuco, destacaram-se os nomes de Agostinho Bezerra Cavalcante e Souza e Emiliano Felipe Benício Mundrucu, ambos oficiais dos batalhões compostos por negros e pardos. Agostinho, comandante do Batalhão dos Henriques, foi responsável por evitar, ao lado de Mundrucu, um saque generalizado à cidade do Recife, demonstrando liderança e senso de ordem diante do caos provocado pelo bloqueio naval imperial. Apesar disso, foi condenado à morte e enforcado em praça pública, mesmo diante de pedidos de clemência por parte da elite comercial recifense.

Mundrucu, por sua vez, escapou da repressão e iniciou uma trajetória de exílio e militância internacional. Viveu no Haiti, lutou na independência da Venezuela e fixou-se em Boston, nos Estados Unidos, onde se tornou referência no movimento abolicionista e na luta por direitos civis. Em 1832, protagonizou o primeiro processo judicial por discriminação racial no país e, em 1863, discursou ao lado de Frederick Douglass na celebração da abolição da escravidão norte-americana. Sua trajetória transnacional o inscreve tanto na história do Brasil quanto na das Américas.

Deve-se destacar que a relevância da matéria foi debatida em duas audiências públicas, realizadas em 24 de abril de 2024 e 1º de julho de 2025, no âmbito da Comissão Temporária Interna em Comemoração aos 200 anos da Confederação do Equador.

As reuniões promovidas no âmbito desta Comissão contaram com a participação de estudiosos e especialistas dedicados ao tema, os quais



Assinado eletronicamente por Sen. Ivensara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272>

---

sublinharam a importância histórica e simbólica da Confederação do Equador, bem como de seus desdobramentos políticos e institucionais. Com isso, considera-se atendido o requisito estabelecido no art. 2º da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que exige a prévia realização de debates para a instituição de datas comemorativas no calendário oficial.

A instituição do Dia Nacional dos Mártires da Confederação do Equador constituiu uma medida de justiça histórica. Ela visa preservar a memória de personagens que pagaram com a vida por seus ideais e recuperar o debate sobre o modelo de Estado que se desejava construir no Brasil do século XIX. A Confederação não foi um levante isolado: foi uma proposta política fundamentada na descentralização do poder, na legalidade constitucional e na pluralidade de vozes.

Reconhecer, em âmbito nacional, os mártires da Confederação do Equador é afirmar que os fundamentos da democracia brasileira não se forjaram apenas nos gabinetes do poder central, mas também nas vozes insubmissas que ecoaram das províncias do Norte e do Nordeste. Foi nas margens, e por vezes no silêncio da repressão, que se sustentaram os primeiros clamores por um pacto federativo mais justo, construído não pela força, mas pela escuta e pela deliberação coletiva. Que esta data sirva para honrar esse legado.

Ante o exposto, solicito apoio aos pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.



Assinado eletronicamente por Sen. Ivenson Lima

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272>